

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 18, DE 20 DE JULHO DE 2022.

“Altera o índice de suplementação da Lei Ordinária nº 2.324, de 20 de dezembro de 2021”.

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso I do artigo 2º da Lei Ordinária nº 2.324, de 20 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.
2º.....**

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, mediante decreto do Executivo e respeitadas às prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 03 de agosto de 2022.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Relator

Ver. Antônio Gabriel Francisco Rabelo Lara
Presidente

Geraldo Lucas de Lima e Silva
Segundo secretário

**JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 18, DE 20 DE
JULHO DE 2022.**

***“Altera o índice de suplementação da Lei Ordinária nº
2.324, de 20 de dezembro de 2021”.***

Confrontado a redação apresentada aos dizeres da Lei Ordinária nº 2.324, de 20 de dezembro de 2021, nota-se que o Projeto de Lei apresenta alteração somente quanto ao disposto no inciso I do art. 2º da referida Lei, sendo os demais dispositivos desnecessários, pretendemos sua supressão visando homenagear à boa técnica legislativa.

Quanto ao percentual, propomos o teto de 20% (vinte por cento), o que já aumenta a margem de remanejamento em 8% (oito por cento) do orçamento total, e acreditamos solucionar as questões apresentadas em justificativa pelo Prefeito, entretanto, sem se distanciar tanto do planejamento original constante na Lei Orçamentária.

Diante do exposto pretendemos contar com a aquiescência dos nobres pares.

Carmópolis de Minas, 03 de agosto de 2022.

***Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Relator***

***Ver. Antônio Gabriel Francisco Rabelo Lara
Presidente***

***Geraldo Lucas de Lima e Silva
Segundo secretário***